



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ipueiras

LEI N° 303, DE 16 DE JANEIRO DE 1986

Estabelece diretrizes para implantação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos; fixa os vencimentos, salários e gratificações de representação da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - Os cargos serão classificados como de provimento efetivo e de provimento em comissão, enquadrando-se basicamente nos grupos ocupacionais seguintes:

I - DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) Atividades de Nível Superior (ANS)
- b) Atividades de Nível Médio (ANM)
- c) Atividades Auxiliares (ATA)
- d) Artes e Ofícios (AOF)
- e) Atividades Urbanas (ATU)
- f) Serviços de Transportes e Automotores (STA)
- g) Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF)
- h) Educação (ED)

II - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) Direção e Assessoramento de Nível Superior (DAS)
- b) Direção e Assessoramento de Nível Intermediário (DAI)

Parágrafo Único - As diretrizes específicas ao Grupo Ocupacional Educação serão definidas e disciplinadas em Lei especial do Município.

Art. 3º - Segundo a correlação e finalidade, a natureza das atividades e nível de conhecimento a elas aplicados, cada grupo ocupacional se destinará à execução das atividades especificadas a seguir:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) Atividades de Nível Superior - destinadas aos cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;
- b) Atividades de Nível Médio - destinadas aos cargos cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação legal equivalente;
- c) Atividades Auxiliares - destinadas aos cargos de natureza administrativa em geral, para cujo provimento exigir-se-á curso ou habilitação somente nos casos indispensáveis.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ipueiras

- d) Artes e Ofícios - atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades;
- e) Atividades Urbanas - destinadas aos cargos com atividades relacionadas aos serviços urbanos;
- f) Serviços de Transportes e Automotores - atividades destinadas aos serviços de viaturas da Municipalidade;
- g) Tributação, Arrecadação e Fiscalização - atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de receitas municipais.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) Direção e Assessoramento de Nível Superior - atividades destinadas aos cargos de direção e assessoramento, providos pelo critério de confiança, ao nível de direção superior e de definição de políticas governamentais;
- b) Direção e Assessoramento de Nível Intermediário - atividades destinadas aos cargos de direção e assessoramento, provados pelo critério de confiança correspondentes ao nível de Chefia Intermediária, e de execução de políticas governamentais.

Art. 4º - Os empregos destinam-se a servidores sob regime de contrato fixados os salários ao nível inicial dos cargos correspondentes, sendo regidos na forma que dispuser a legislação trabalhista.

Parágrafo Único - O plano de classificação de cargos e empregos establecerá o número de empregos necessários à Administração Municipal, definirão os critérios seletivos para as admissões de servidores nessa categoria, que suprirá sempre as necessidades eventuais de pessoal nas diversas lotações dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 5º - Além dos servidores ocupantes de cargos e empregos referidos nos artigos 3º e 4º desta Lei, o Executivo poderá contar com servidores para o exercício de função técnica especializada, ou para, em prazo certo, prestarem serviços definidos.

Art. 6º - As atividades relacionadas com transporte, conservação, limpeza e outras assemelhadas poderão ser objeto de execução indireta mediante contrato com terceiros, tendo sempre em vista as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo Único - No caso da Administração Municipal optar pela execução indireta dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, os cargos respectivos serão considerados desnecessários por decreto do Executivo e seus ocupantes postos em disponibilidade ou aproveitados em cargo ou emprego equivalente de outro órgão.

Art. 7º - Outros grupos ocupacionais, com características próprias, diferenciados dos relacionados no Art. 3º desta Lei, somente poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração Municipal, mediante mensagem do Poder Executivo à Câmara Municipal.

Art. 8º - Cada categoria funcional terá sua própria escala de nível, atendendo primordialmente aos princípios seguintes:

- I - Importância das atividades para o desenvolvimento da Administração Municipal;
- II - Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;
- III - Qualificação requerida para o desempenho das atribuições;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ipueiras

IV - Os níveis de vencimento ou salário atribuídos aos cargos ou empregos.

§ 1º - Não haverá correspondência ou equivalência entre os níveis das diversas categorias funcionais, para nenhum efeito.

§ 2º - Os valores dos vencimentos e dos salários obedecerão a uma constante incidente sobre os níveis em ordem decrescente em cada categoria funcional, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º - Cada Departamento Municipal ou órgão equivalente terá lotação própria, fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - A ascensão e progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos estabelecidos em Lei, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinados a assegurar a permanente atualização e elevação de nível de eficiência dos servidores municipais.

Art. 11 - O Poder Executivo implantará o novo plano de classificação de cargos e empregos total ou parcialmente mediante Decreto, atendendo às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 12 - A Implantação do plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridades na qual se levará em conta:

I - A Implantação prévia da Modernização Administrativa, com redefinição dos cargos funcionais dos Departamentos municipais ou órgãos equivalentes;

II - O estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a estrutura administrativa e atribuições decorrentes da providência descrita no inciso anterior;

III - A existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 13 - A transformação ou transposição dos cargos e empregos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á considerando-se as necessidades e conveniências da Administração Municipal, passando da SITUAÇÃO ANTERIOR para a SITUAÇÃO NOVA integrante deste plano nos anexos III e IV.

Art. 14 - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Transposição: - o deslocamento de cargo ou emprego existente, para outro cargo ou emprego de provimento efetivo da mesma denominação com atribuição idêntica no Grupo Ocupacional.

II - Transformação: - a alteração da denominação e, se for o caso, das atribuições de um cargo ou emprego para outro de provimento efetivo no Grupo Ocupacional ou em outro grupo.

Art. 15 - O Departamento de Administração e Finanças expedirá as normas e instruções complementares e coordenará a execução do plano a ser aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do plano de classificação de cargos e empregos o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS através da Divisão de Pessoal:

I - Promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado;

II - Promoverá o treinamento dos servidores que se incumbirão dessa tarefa, segundo os programas que estabelecer com esse objetivo;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ipueiras

III - Determinará quais os grupos e as categorias funcionais, e respectivos cargos, a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 12 desta Lei.

Art. 16 - As tabelas constantes dos Anexos II, III e IV, integrantes desta Lei, estabelecerão o número de cargos e empregos necessários ao atendimento dos serviços da Prefeitura.

Art. 17 - As formas de provimento dos cargos do novo plano de classificação decorrentes desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, observando o que a respeito dispuser a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

Art. 18 - O atual Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo, com a forma que lhe deram leis relativas a cargos, empregos e funções, é considerado extinto e substituído pelos anexos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - A medida que for sendo implantado o novo plano, os cargos e empregos permanentes remanescentes de cada categoria, classificados na forma dos anexos de que trata este artigo, permanecerão integrando o novo plano de classificação.

Art. 19 - O plano de classificação de cargos e empregos poderá ser aplicado simultaneamente a todos os grupos de cargos e empregos e às respectivas categorias funcionais, bem assim à totalidade de órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal respeitadas as normas desta Lei.

Art. 20 - Aos níveis de classificação de cargos e empregos, dos diversos grupos, correspondem os vencimentos, representação e salários constantes do anexo I, escalas A, B e C desta Lei.

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão terão a composição dos Grupos Direção e Assessoramento de Nível Superior - DAS e Direção e Assessoramento de Nível Intermediário - DAI, na forma do anexo II, 1 e II, 2 desta Lei.

Parágrafo Único - Incidirá sobre os vencimentos dos cargos de provimento em comissão um coeficiente de representação mensal, obedecendo uma constante relativa ao nível de vencimento do respectivo cargo.

Art. 22 - Os grupos serão integrados pelas categorias funcionais na forma expressa no Anexo I, escalas A, B e C desta Lei.

Art. 23 - Além dos cargos e empregos transformados ou transpostos ficam criados novos cargos e empregos ou adicionados aos já existentes, visando atender as reais necessidades dos serviços municipais e assegurar o suprimento de novas demandas de mão-de-obra.

Art. 24 - Ficam extintos os símbolos e níveis da legislação anterior, passando a vigir os que forem criados por esta Lei.

Art. 25 - Os cargos de provimento em comissão que mudarem de símbolo ou que forem criados por esta Lei, serão preenchidos por ato do Prefeito, vigorando os demais.

Art. 26 - A partir do início da vigência desta Lei, cessará o pagamento de qualquer retribuição antes percebida pelos respectivos ocupantes de cargos ou empregos, a qualquer título, forma ou modalidade que não estiver prevista na escala específica de remuneração de cada grupo dos anexos desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ipueiras

Parágrafo Único - As vantagens antes percebidas na forma deste artigo, ficam absorvidas pelos valores relativos aos vencimentos ou salários dos cargos e empregos correspondentes no atual plano de classificação de cargos e empregos, salvo aquelas decorrentes de cargos de confiança.

Art. 27 - Os funcionários e empregados que, em decorrência da aplicação do disposto no artigo anterior, não atinjam o total da retribuição legalmente percebida, terão assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, que será absorvida pelos aumentos de vencimentos ou salários supervenientes à vigência desta Lei.

Art. 28 - Além de outras previstas em Lei, a Prefeitura poderá conceder ao seu pessoal as seguintes vantagens:

- I - gratificações;
- II - ajuda de custo;
- III - diárias;
- IV - auxílio-doença;
- V - auxílio-funeral

Art. 29 - Os servidores que, por conveniência do serviço, exercer função diversa da pertencente à sua categoria funcional deverá ser designado por Decreto do Executivo, apenas para o exercício de função, permanecendo na investidura do cargo ou emprego.

Art. 30 - A Divisão de Pessoal lavrará na Carteira Profissional e na Ficha Funcional do Servidor a que se refere o artigo anterior, as anotações necessárias e apostilará os títulos dos servidores abrangidos pelo Decreto ou as expediirá para os que não os possuírem.

Art. 31 - Os valores dos vencimentos, representação e salários constantes do anexo I, correspondem a uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ou de trinta (30) horas semanais.

Parágrafo Único - O servidor que, por necessidade do serviço, exceder a carga horária além da estabelecida neste artigo, terá a jornada de trabalho acrescida de mais 02 (duas) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento ou salário proporcional à jornada prevista neste artigo.

Art. 32 - Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta Lei terão vigência a partir de 19 de novembro de 1985.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 253, de 06 de junho de 1980 e 272, de 02 de maio de 1983.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, em 16 de Janeiro de 1986.

Manoel Cavalcante Dias
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALA "A" - VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES
DE REPRESENTAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SÍMBOLO NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇĀO (CR\$) ¹	TOTAL (CR\$)
1- Direção e Assessoramento de Nível Superior (DAS)	Chefia, Secretaria e Diretoria Militar	Chefe do Gabinete do Prefeito Secretário da Junta do Serviço Militar	DAS-1	170.000	340.000	510.000
		Dir. da Unidade Municipal de Cadastramento	DAS-1	170.000	340.000	510.000
		Dir. de Departamento	DAS-1	170.000	340.000	510.000
		Chefe de Divisão	DAS-2	120.000	240.000	360.000

A N E X O I

ESCALA "B" - VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO
QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)
2- Direção e Assessoramento de Nível Intermediário (DAI)	Administração, Chefia, Auxiliar e Oficial	Administrador do Centro Comunitário Administrador do Centro de Abastecimento Administrador do Terminal Rodoviário Administrador do Cemitério Público Municipal Administrador da Biblioteca Pública Municipal Oficial de Gabinete do Prefeito Chefe do Serviço de Informações Educacionais do Município Auxiliar de Gabinete de Diretor Administrador Distrital	DAI-1 DAI-1 DAI-1 DAI-2 DAI-2 DAI-2 DAI-2 DAI-3 DAI-7	170.000 170.000 170.000 150.000 150.000 150.000 150.000 130.000 50.000

ANEXO I

ESCALA "C" - VALORES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS E EMPREGOS DO
QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO QUÍ SALÁRIO (CR\$)	
		SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO
I - Atividades de Nível Superior (ANS)	Ciências Biomédicas	Médico	ANS-2 1.200.000
		Odontólogo	ANS-2 1.200.000
	Assistência Social	Assistente Social	ANS-1 600.000
II- Atividades Técnicas Nível Médio (ANE)	Advocacia	Advogado	ANS-1 600.000
	Técnicas Diversas	Auxiliar de Contabilidade	ANM-20 345.000
		Auxiliar de Enfermagem	ANM-4 105.000
III- Atividades Administrativas Auxiliares (ATA)		Desenhista	ANM-4 105.000
		Técnico Agrícola	ANM-4 105.000
		Bibliotecário	ANM-1 60.000
III- Atividades Administrativas Auxiliares (ATA)		Auxiliar Bibliotecário	ANM-1 60.000
		Agente Administrativo	ATA-25 352.000
		Auxiliar Administrativo	ATA-5 132.000
III- Atividades Administrativas Auxiliares (ATA)		Datilógrafo	ATA-1 88.000
			ATA-16 253.000
	Comunicação e Arrendamentos Diversos	Telefonista Classe A	ATA-5 132.000
		Recepçãoista	ATA-4 121.000
		Telefonista Classe B	ATA-1 88.000
		Atendente de Serviços Diversos	ATA-1 88.000
		Atendente de Serviços Médicos	ATA-1 88.000

ANEXO I

ESCALA "C" - VALORES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS OU EMPREGOS	SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO OU SALÁRIO (CR\$)
Serviços Auxiliares Diversos	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	ATA-9	225.000
	Auxiliar de Serviços Classe A	Auxiliar de Serviços Classe A	ATA-9	225.000
	Auxiliar de Serviços Classe B	Auxiliar de Serviços Classe B	ATA-8	203.000
	Auxiliar de Serviços Classe C	Auxiliar de Serviços Classe C	ATA-7	181.000
	Auxiliar de Serviços Classe D	Auxiliar de Serviços Classe D	ATA-6	159.000
	Auxiliar de Serviços Classe E	Auxiliar de Serviços Classe E	ATA-5	137.000
	Auxiliar de Serviços Classe F	Auxiliar de Serviços Classe F	ATA-4	115.000
	Auxiliar de Serviços Classe G	Auxiliar de Serviços Classe G	ATA-3	93.000
	Auxiliar de Serviços Classe H	Auxiliar de Serviços Classe H	ATA-2	71.000
	Auxiliar de Serviços Classe I	Auxiliar de Serviços Classe I	ATA-1	49.000
IV- Artes e Ofícios	Artefice de Eletricidade	Artefice de Eletricidade	AOF-5	250.000
	Artefice de Obras	Artefice de Obras	AOF-2	100.000
	Artefice de Hidráulica	Artefice de Hidráulica	AOF-2	100.000
	Artefice de Jardinagem	Artefice de Jardinagem	AOF-2	100.000
V- Atividades Urbanas	Vigilância, Fiscalização e Conservação	Vigilante Municipal	ATU-4	160.000
	(ATU)	Agente Fiscal Sanitário	ATU-3	120.000
		Agente Fiscal de Rendas	ATU-3	120.000
		Agente Fiscal de Obras	ATU-3	120.000
		Agente de Limpeza e Conservação	ATU-2	80.000

ANEXO I

ESCALA "C" - VALORES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO OU EMPREGO	SÍMBOLO E NÍVEL	VENCIMENTO DIA SALÁRIO (CR\$)
VI- Serviços de Transportes e Auto-Motores (STA)	Operação de Serviços Diversos	Patroliста	STA-8	380.000
		Tratorista Classe A	STA-6	360.000
		Tratorista Classe B	STA-4	340.000
		Motorista	STA-4	340.000
VII- Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF)	Tributação	Técnico de Tributos Municipais	TAF-7	350.000
		Técnico de Finanças Municipais	TAF-7	350.000
		Auxiliar de Tributos Municipais	TAF-5	250.000
		Auxiliar de Finanças Municipais	TAF-5	250.000
	Arrecadação	Tesoureiro	TAF-8	400.000
		Agente Fazendário	TAF-4	200.000
		Agente Arrecadador	TAF-2	100.000
	Fiscalização	Fiscal de Tributos Municipais	TAF-2	100.000

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO PERMANENTE I - PODER EXECUTIVO
GRUPO 1 : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR (DAS)

C. A. R. G. O	SÍMBOLO E NÍVEL	QUANTIDADE
Chefe do Gabinete do Prefeito	DAS-1	01 (um)
Secretário da Junta do Serviço Militar	DAS-1	01 (um)
Diretor da Unidade Municipal de Cadastramento	DAS-1	01 (um)
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DAS-1	01 (um)
Diretor do Departamento de Obras e Viação	DAS-1	01 (um)
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	DAS-1	01 (um)
Diretor do Departamento de Serviços Municipais	DAS-1	01 (um)
Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social	DAS-1	01 (um)
Chefe da Divisão de Pessoal	DAS-2	01 (um)
Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-2	01 (um)
Chefe da Divisão de Receitas e Despesas	DAS-2	01 (um)
Chefe da Contadoria Geral	DAS-2	01 (um)
Chefe da Divisão de Obras Públicas	DAS-2	01 (um)
Chefe da Divisão de Controle Urbanístico	DAS-2	01 (um)
Chefe da Divisão de Coordenação do Ensino	DAS-2	01 (um)
Chefe da Divisão de Cultura e Desportos	DAS-2	01 (um)
Chefe da Divisão de Serviços Especiais	DAS-2	01 (um)
Chefe da Divisão de Fomento e Abastecimento	DAS-2	01 (um)
Chefe da Divisão de Saúde Pública	DAS-2	01 (um)
Chefe da Divisão de Assistência e Promoção Social	DAS-2	01 (um)

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO
GRUPO 2 :: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (DAI)

CARGO	SÍMBOLO E NÍVEL	QUANTIDADE
Administrador do Centro Comunitário	DAI-1	01 (um)
Administrador do Centro de Abastecimento	DAI-1	01 (um)
Administrador do Terminal Rodoviário	DAI-1	01 (um)
Administrador do Cemitério Público Municipal	DAI-2	01 (um)
Administrador da Biblioteca Pública	DAI-2	01 (um)
Oficial de Gabinete do Prefeito	DAI-2	01 (um)
Chefe do Serviço de Informações Educacionais do Município	DAI-2	01 (um)
Auxiliar de Gabinete de Diretor	DAI-3	03 (três)
Administrador Distrital	DAI-7	07 (sete)

A N E X O III
 DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO
 TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO
 GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES (ATA)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO E NÍVEL
		A) Transposto B) Transformado	DE NOMINAÇÃO
01	Operário I	AOP-2 (B)	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Operário I	AOP-1 (B)	Auxiliar de Serviços Gerais
			TOTAL
			01
			ATA-9
			01
			ATA-9
			02
01	Auxiliar de Serviços I	ATA-5 (B)	Auxiliar de Serviços Classe I
01	Eletricista II	AOP-5 (B)	Auxiliar de Serviços Classe I
			TOTAL
			01
			ATA-1
			01
			ATA-1
			02

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO
TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO

GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
QUANTIDADE DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGOS	DENOMINAÇÃO
		A) TRANSPORTADO B) TRANSFORMADO	SÍMBOLO E NÍVEL
01	(A)	Tesoureiro	TAF-8
		Tesoureiro	TAF-8
		TOTAL	01
			01

ANNEXO IV

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO

TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

A N E X O IV
 DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO
 TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO
 GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)

QUANTIDADE DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO E NÍVEL	EMPREGO A) TRANSPORTO B) TRANSFORMADO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO E NÍVEL	PREEN- CHIDO	CRIADO	VAGO
01	Técnico de Contabilidade	ANM-2	(B)	Auxiliar de Contabilidade	ANM-20	01	01	01
				Auxiliar de Contabilidade TOTAL	ANM-20	<u>01</u>	<u>01</u>	<u>01</u>
01	Auxiliar de Enfermagem	ANM-2	(A)	Auxiliar de Enfermagem	ANM-4	01	01	01
				Auxiliar de Enfermagem TOTAL	ANM-4	<u>01</u>	<u>01</u>	<u>01</u>
01				Desenhista	ANM-4	01	01	01
				Desenhista TOTAL	ANM-4	<u>01</u>	<u>01</u>	<u>01</u>
02	Bibliotecário I	ANM-2	(A)	Técnico Agrícola	ANM-4	01	01	01
				Técnico Agrícola TOTAL	ANM-4	<u>01</u>	<u>01</u>	<u>01</u>
01	Bibliotecário II	ANM-3	(B)	Bibliotecário	ANM-4	02	02	02
				Bibliotecário TOTAL	ANM-4	<u>02</u>	<u>02</u>	<u>02</u>
01				Auxiliar de Bibliotecário	ANM-1	01	01	01
				Auxiliar de Bibliotecário TOTAL	ANM-1	<u>01</u>	<u>01</u>	<u>01</u>

A N E X O IV
 DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO
 TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO
 GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES (ATA)

QUANTIDADE DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
		SÍMBOLO E NÍVEL	EMPREGO A) TRANSPORTISTO B) TRANSFORMADO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO E NÍVEL
01	Operário I	ACT-1	(B)	Agente Administrativo	ATA-25
				Agente Administrativo	ATA-25
				TOTAL	01
01	Técnico Administrativo II	ANS-4	(B)	Auxiliar Administrativo	ATA-5
03	Agente Administrativo II	ATA-3	(B)	Auxiliar Administrativo	ATA-5
01	Coordenador OME	(B)		Auxiliar Administrativo	ATA-5
01	Agente Administrativo I	ATA-1	(B)	Auxiliar Administrativo	ATA-5
				TOTAL	01
01	Datilógrafo I	ATA-3	(A)	Datilógrafo	ATA-1
				Datilógrafo	ATA-1
				TOTAL	01
05	Telefonista I	ATA-2	(B)	Telefonista Classe A	ATA-16
				Telefonista Classe A	ATA-16
				TOTAL	05
01	Telefonista I	ATA-2	(B)	Recepção	ATA-5
				Recepção	ATA-5
				TOTAL	01

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS DA QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO
 TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO
 GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES (ATA)

QUANTIDADE DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
		SÍMBOLO E NÍVEL	EMPREGO A) TRANSPORTO B) TRANSFORMADO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO E NÍVEL	PREEN- CHIDO	criado	vago
19	Telefonista	ATA-2	(B)	Telefonista Classe B TOTAL	ATA-4	19 19		
04	Agente Administrativo	ATA-1	(B)	Atendente de Serviços Diver sos	ATA-1	04		
03	Agente Administrativo	ATA-3	(B)	Atendente de Serviços Diver sos	ATA-1	03		
05	Agente Administrativo	ATA-5	(B)	Atendente de Serviços Diver sos	ATA-1	05		
01	Almoxarife I	AOF-1	(B)	Atendente de Serviços Diver sos	ATA-1	01		
01	Atendente de Serviços Médicos		(B)	Atendente de Serviços Diver sos	ATA-1	01		
01	Auxiliar de Serviços II	ATA-7	(B)	Atendente de Serviços Diver sos	ATA-1	01		
02	Mensageiro I	ATA-2	(B)	Atendente de Serviços Diver sos TOTAL	ATA-1	02 17		

A N E X O L Y

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMENTE - I - PODER EXECUTIVO

TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO

GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES (ATA)

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS - DO. QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO
TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO

GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES (ATA)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
QUANTIDADE DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	ÍNDICE DE EMPREGO	EMPREGO TRANSPOSTO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO E NÍVEL
			A) TRANSPORTADO B) TRANSFORMADO		PREENCHIDO
05	Operário I	AOP-1	(B)	Auxiliar de Serviços Classe D	ATA-6 05
				Auxiliar de Serviços Classe D	ATA-6 05
				TOTAL	05
12	Operário II	AOP-4	(B)	Auxiliar de Serviços Classe E	ATA-5 12
				Auxiliar de Serviços Classe E	ATA-5 12
				TOTAL	12
01	Vigia I	AOP-7	(B)	Auxiliar de Serviços Classe F	ATA-4 04
01	Operário I	AOP-1	(B)	Auxiliar de Serviços Classe F	ATA-4 04
01	Operário II	AOP-4	(B)	Auxiliar de Serviços Classe F	ATA-4 04
01	Auxiliar de Conservação II	AOP-3	(B)	Auxiliar de Serviços Classe F	ATA-4 04

APPENDIX TW

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO

TRANSPOSTO / TRANSFORMAÇÃO

GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES - (ATA)

ΑΝΕΚΟΤΥ

Demonstrativo da Situação dos Empregados do Quadro Permanente - I - Poder Executivo

TERANSPORTE / TRANSPORTES

GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES (ATA)

S I T U A Ç Ã O A N T E R I O R			S I T U A Ç Ã O N O V A		
Q U A N T I D A D E D E E M P R E G O	D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O L O E N I V E L	E M P R E G O	D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O L O E N I V E L
		A) T R A N S P O S T O B) T R A N S F O R M A D O	(B)	P R E E N C H I D O	C R I A D O
12	Auxiliar de Serviços V	ATA-10	(B)	Auxiliar de Serviços Clas se I	ATA-1 12
02	Auxiliar de Conservação III	AOF-4	(B)	Auxiliar de Serviços Clas se I	ATA-1 02
02	Auxiliar de Conservação V	AOF-8	(B)	Auxiliar de Serviços Clas se I	ATA-1 02
01	Agente Administrativo I	ATA-1	(B)	Auxiliar de Serviços Clas se I	ATA-1 01
02	Mensageiro I	ATA-2	(B)	Auxiliar de Serviços Clas se I	ATA-1 02
01	Vigia			Auxiliar de Serviços Clas se I	ATA-1 01
				Auxiliar de Serviços Clas se I	ATA-1 10
				TOTAL	30 10 10 10

ANEXO IV

**DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO
TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO**

GRUPO: ATIVIDADES URBANAS (ATU)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA					
QUANTIDADE DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO E NÍVEL	EMPREGO A) TRANSPORTO B) TRANSFORMADO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO E NÍVEL	PREENCHIDO	CRIADO VAGO
08	Operário I	AOF-1	(B)	Vigilante Municipal Vigilante Municipal TOTAL	ATU-4 ATU-4	08 08	03 03
03	Agente Fiscal I	TAF-3	(B)	Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário TOTAL	ATU-3 ATU-3	03 03	02 02
01	Agente Fiscal II	TAF-4	(B)	Agente Fiscal de Rendas Agente Fiscal de Rendas TOTAL	ATU-3 ATU-3	01 03	01 02
03	Ante Fiscal I	TAF-3	(B)	Agente Fiscal de Rendas Agente Fiscal de Rendas TOTAL	ATU-3 ATU-3	04 04	02 02
03	Auxiliar de Conservação II	AOF-3	(B)	Agente Fiscal de Obras TOTAL	ATU-3	01	01
01	Auxiliar de Conservação III	AOF-4	(B)	Agente de Limpeza e Conservação Agente de Limpeza e Conservação TOTAL	ATU-2 ATU-2	03 01	01 02

ANEJO IV

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO
 TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO

GRUPO: ARTES E OFÍCIOS (AOF)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
QUANTIDADE DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	ÍNDICE NÍVEL	EMPREGO A) TRANSPOSIÇÃO B) TRANSFORMAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO E. NÍVEL
01	Operário I	AOF-1 (B)		Artífice de Eletricidade Artífice de Eletricidade TOTAL	AOF-5 AOF-5 <u>01</u>
01	Operário II	AOF-4 (B)		Artífice de Obras Artífice de Obras TOTAL	AOF-2 AOF-2 <u>01</u>
				Artífice de Hidráulica TOTAL	AOF-2 <u>01</u>
				Artífice de Jardinagem TOTAL	AOF-2 <u>01</u>
					<u>01</u>

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO
TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTES E AUTO-MOTORES (STA)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
QUANTIDADE DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO E NÍVEL	EMPREGO A) TRANSPOSTO B) TRANSFORMADO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO E NÍVEL
				Patrolista	STA-8
				TOTAL	<u>01</u>
				Tratorista Classe A	STA-6
				TOTAL	<u>01</u>
				Tratorista Classe B	STA-4
				TOTAL	<u>01</u>
02	Motorista I (A)	STA-1		Motorista	STA-4 <u>02</u>
				Motorista	STA-4 <u>02</u>
				TOTAL	<u>02</u>

ANEXO IV

**DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE - I PODER EXECUTIVO
TRANSPOSIÇÃO / TRANSFORMAÇÃO
GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF)**

S I T U A Ç Ã O A N T E R I O R		S I T U A Ç Ã O N O V A						
QUANTIDADE DE EMPREGO	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO E NÍVEL	EMPREGO A) TRANSPOSTO B) TRANSFORMADO	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO E NÍVEL	PREEN CHIDO	CRIADO	VAGO
				Técnico de Tributos Municipais	TAF-7			
				país			02	02
				TOTAL			02	02
				Técnico de Finanças Municipais	TAF-7			
				país			01	01
				Técnico de Finanças Municipais	TAF-7			
				país			01	01
				TOTAL			01	01
				Auxiliar de Tributos Municipais	TAF-5			
				país			01	01
				TOTAL			01	01
				Auxiliar de Finanças Municipais	TAF-5			
				país			01	01
				TOTAL			01	01
				Tesoureiro	TAF-8			
				TOTAL			01	01

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE - I - PODER EXECUTIVO
TRANSPOSICÃO / TRANSTFORMAÇÃO

GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO		
QUANTIDADE DE EMPREGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO E NÍVEL	EMPREGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO E NÍVEL
			A) TRANSPOSTO B) TRANSFORMADO		PREENCHIDO
04	Agente Fazendário I	TAF-3	(A)	Agente Fazendário Agente Fazendário TOTAL	TAF-4 TAF-4 <u>04</u>
				Agente Arrecadador TOTAL	02 <u>02</u>
02	Agente Fiscal III	TAF-6	(B)	Fiscal de Tributos Municipais Fiscal de Tributos Municipais TOTAL	TAF-2 TAF-1 <u>02</u>
					02 <u>02</u>